Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 27 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 283 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 62.028, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 62.029, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 4
DESIGNAÇÃO RICHARDSON CÉSAR FIGUEIREDO - ÁREA COHAB/COHATRAC 5
EXONERAÇÃO DE ANA HELENA DIAS PEREIRA 5
EXONERAÇÃO DE FELIPE VERAS MACHADO 5
EXONERAÇÃO DE FERNANDA DE FÁTIMA CARVALHO IRINEU 6
EXONERAÇÃO DE GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES 6
EXONERAÇÃO DE LUANA OLIVEIRA PINTO 6
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2025 6
NOMEAÇÃO DE CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA 6
NOMEAÇÃO DE FELIPE VERAS MACHADO 6
NOMEAÇÃO DE FERNANDA DE FÁTIMA CARVALHO IRINEU 7
NOMEAÇÃO DE GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES 7
NOMEAÇÃO DE GLEILDSON OLIVEIRA DOS SANTOS 7
NOMEAÇÃO DE LUANA OLIVEIRA PINTO 7
NOMEAÇÃO DE MAILTON SOARES ARAÚJO 7
NOMEAÇÃO DE ROBSON FERREIRA CARNEIRO 8
NOMEAÇÃO DE RÔMULO DE OLIVEIRA SILVA 8
NOMEAÇÃO DE SAMIR QUINTANILHA GERUDE FILHO 8
PORTARIA N.º 47, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 8
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2022 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 9
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18101.009433-2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 3.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 17
PORTARIA SEMAD N.º 3.377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 18
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2023 18
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 098/2025 19
EXTRATO DO CONTRATO N.º 670/2025 19
EXTRATO DO CONTRATO N.º 671/2025 20
EXTRATO DO CONTRATO N.º 672/2025 21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 673/2025 21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 674/2025 22
PORTARIA N.º 2.541/2025 - DO CONTRATO N.º 671/2025 22
PORTARIA N.º 2.559/2025 - DO CONTRATO N.º 672/2025 23
PORTARIA N.º 2.560/2025 - DO CONTRATO N.º 673/2025 23
PORTARIA N.º 2.561/2025 - DE TERMOS DE FOMENTO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO 24

PORTARIA N.º 2.562/2025 - DO CONTRATO N.º 674/2025 25
PORTARIA N.º 2.563/2025 - DE TERMOS DE FOMENTO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO 25
PORTARIA N.º 2.576/2025 - DO TERMO DE FOMENTO N.º 029/2022 - SUBSTITUIÇÃO 26
PORTARIA N.º 2.577/2025 - DO CONTRATO N.º 670/2025 27
PORTARIA N.º 2.578/2025 - SEMUS 27
RESOLUÇÃO N.º 022/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 28
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 397/2020 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 29
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 134/2025 - PROCESSO N.º 13101.009672/2025 29
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 29
ACÓRDÃO N.º 84/2025 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 30
ERRATA - RETIFICAÇAO ERRO MATERIAL - PROCESSO N.º 16101.029328/2025 - SISTEMA SEI! 30
PORTARIA N.º 104/2025 - SMTT 30
PORTARIA N.º 105/2025 - SMTT 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 32
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.072/2025 – SEMUSC 32
PORTARIA N.º 2765885/2025 - GAB/SEMUSC 32
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11111.002594/2025 – SEMUSC 33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 33
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 05/2025 - SEMIT 33
EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.080/2025 - SEMIT 33
PORTARIA N.º 50/2025 - SEMIT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 34
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 636/2025 34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 637/2025 40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 638/2025 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 639/2025 51
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 640/2025 56
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 641/2025 61
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 642/2025 67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 643/2025 72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 672/2025 77
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 505/2025 82
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 84
PORTARIA N.º 100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 84
PORTARIA N.º 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 85
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 85
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2025/IPAM 85
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2023/IPAM 86

PORTARIA N.º 459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 87
PORTARIA N.º 478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 87

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 88
AVISO DE DISPENSA N.º 06/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2277/2025 88
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 238/2025 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.028, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I e 6º da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62028 de 26 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	12	21202.1339102012.146.3.3.90.39.1708000000	40.000,00	ANULAÇÃO	16	21202.1339102012.147.3.3.90.39.1708000000

Anulação: R$ 40.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**40.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 975f179d-b211-4e2a-9c72-c8abdbdb947e

DECRETO N.º 62.029, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Transforma cargos em comissão na estrutura da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, Remaneja para a estrutura de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º-A da Lei n.º 5.215, de 28 de dezembro de 2009, incluído pela Lei n.º 6.880, de 12 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Transformados 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Técnico do Prefeito, simbologia DAS-1 da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, em 01 (um) cargo de Assessor Técnico Especial, simbologia DAS-1, 01 (um) cargo de Superintendente de Estatística, simbologia DAS-3, para a estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e 03 (três) cargos de Superintendente de Área, simbologia DAS-3, para a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º Remaneja 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Técnico do Prefeito, simbologia DAS-1 da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, para a estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Parágrafo único. A transformação de que trata o *caput* deste artigo não acarreta aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

TRANSFORMADO DE			**TRANSFORMADO E REMANEJADO**		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**SIMB**	**QTDE**	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**SIMB**	**QTDE**
Assessor Técnico do Prefeito	DAS-1	04	Assessor Técnico de Assuntos Especiais	DAS-1	01
			Superintendente de Informação e Estatística	DAS-3	01
			Superintendente de Área	DAS-3	03

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e36fbd7c-880c-4441-9016-2efb93eeca91

DESIGNAÇÃO RICHARDSON CÉSAR FIGUEIREDO - ÁREA COHAB/COHATRAC

O PREFEITO DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo n.º 25101.011288/2025 – GAB/SEMCAS,

RESOLVE:

Designar **RICHARDSON CÉSAR FIGUEIREDO,** Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente Área Cohab/Cohatrac, para substituir o Conselheiro Tutelar LUCAS XAVIER CARNIB DOS SANTOS por motivo de férias regulamentares, no período de 1º de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÉRE, EM SÃO LUIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 7805c4d8-f6f8-4979-91e0-e74f4cad3d00

EXONERAÇÃO DE ANA HELENA DIAS PEREIRA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Exonerar **ANA HELENA DIAS PEREIRA**, do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5948af6d-de55-48a1-b682-bb7865b7a692

EXONERAÇÃO DE FELIPE VERAS MACHADO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Oficio n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Exonerar **FELIPE VERAS MACHADO**, do cargo de Diretor da Divisão de Laboratório, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 72842c10-90ed-4023-a592-39360c03d42c

EXONERAÇÃO DE FERNANDA DE FÁTIMA CARVALHO IRINEU

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDA DE FÁTIMA CARVALHO IRINEU**, do cargo de Coordenador de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 50f7976d-0d9c-4c42-bc4a-a7d574fccf4e

EXONERAÇÃO DE GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício n.º 2953/2025- SEMOSP,

RESOLVE:

Exonerar **GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES**, do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3d788f76-9469-4d56-a92c-9678efb09103

EXONERAÇÃO DE LUANA OLIVEIRA PINTO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Exonerar **LUANA OLIVEIRA PINTO**, do cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 40c780fc-3785-42bf-a687-0a5fc796a155

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025**.**

PROCESSOS: Nº 0009990-41.2025.6.27.800 e 11101.004741/2025

PARTES: Prefeitura de São Luís e Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

CNPJ Nº 06.307.102/0001-30 e 05.962.421/0001-17.

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica entre União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, e o Município de São Luís, tendo por objeto a Concessão de Apoio Administrativo ao cadastramento Biométrico de Eleitores e Ações correlatas, no âmbito da 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 76ª e 89ª Zona Eleitoral.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do Acordo será de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 11.531/2023 c/c artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Resolução-TSE nº 23.659/2021.

São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

IVSON BRITO MANIÇOBA
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 97bbc0ab-5895-4cd6-b54a-97c7f0c4513b

NOMEAÇÃO DE CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA**, para o cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 53932a9a-84c2-473f-a6e2-5cfd7165796a

NOMEAÇÃO DE FELIPE VERAS MACHADO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício n.º 2953/2025- SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **FELIPE VERAS MACHADO**, para o cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: dad09455-5e89-440b-8c8b-81ac688f9f24

NOMEAÇÃO DE FERNANDA DE FÁTIMA CARVALHO IRINEU

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **FERNANDA DE FÁTIMA CARVALHO IRINEU**, para o cargo de Superintendente de Área, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 544aeced-85e4-41f1-b0d2-b70a29cd1e37

NOMEAÇÃO DE GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **GABRIEL APARECIDO LISBOA RODRIGUES**, para o cargo de Superintendente de Área, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 53fd85a6-eaab-4036-b142-0bbcb14817cd

NOMEAÇÃO DE GLEILDSON OLIVEIRA DOS SANTOS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **GLEILDSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 418110a7-2eea-4954-b5ce-a0a01163ab62

NOMEAÇÃO DE LUANA OLIVEIRA PINTO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **LUANA OLIVEIRA PINTO**, para o cargo de Superintendente de Área, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 26679e91-7a5a-4dff-a2a0-4aca224d3c08

NOMEAÇÃO DE MAILTON SOARES ARAÚJO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Oficio n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **MAILTON SOARES ARAÚJO**, para o cargo de Diretor da Divisão de Laboratório, simbologia DAI-2, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1a624a42-ab4e-40d8-9e4b-9f6295c059ab

NOMEAÇÃO DE ROBSON FERREIRA CARNEIRO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP

RESOLVE:

Nomear **ROBSON FERREIRA CARNEIRO**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, do Instituto Municipal de Paisagem Urbana – IMPUR.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4374c7de-4aa2-4ade-b6d4-6791b3b6869d

NOMEAÇÃO DE RÔMULO DE OLIVEIRA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **RÔMULO DE OLIVEIRA SILVA**, para o cargo de Analista Técnico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e8af7a72-d03a-4ee2-b65a-d51368ee64ad

NOMEAÇÃO DE SAMIR QUINTANILHA GERUDE FILHO

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do Ofício n.º 2953/2025-SEMOSP,

RESOLVE:

Nomear **SAMIR QUINTANILHA GERUDE FILHO**, para o cargo de Coordenador de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b2a6c326-4ea6-4fa3-8636-5d4cb81c9feb

PORTARIA N.º 47, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Senhor **BRUNO DE CARVALHO SOARES**, ocupante do Cargo de Coordenador de Informática, simbologia DAS-5, Matrícula nº 6469407, para fiscalizar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022, e **ERIDANO RODRIGUES BÉLICHE**, Coordenador de Compras, Material e Patrimônio, simbologia DAS-5, Matrícula nº 880402, como Gestor do Contrato celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV** e empresa **EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, através do Processo SEI nº 11101.004086/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 429ca62d-fbbb-423b-a28c-2fbc451db57c

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV E A EMPRESA EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO LU**ÍS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.307.102/0001-30, situada na Praça Pedro II, s/n, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular, Sr. **EMILIO CARLOS MURAD,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 178.698.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES** S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.995.526/0001-02, com sede na AL. A, lote :1-F e L-G, quadra SQR-1, Quitandinha, bairro Vinhais, nesta cidade, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo **Sr. MAURÍCIO DA SILVA VELLOSO FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 7749-D, CREA/DF, e inscrito no CPF sob o nº 329.273.***-** doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 13/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 22 de novembro de 2025 até 23 novembro de 2026, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ora aditivado, para que atenda às demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária :

Natureza de Despesa 3.3.90.40
Fonte Recurso 1500000000
Programas 04.122.0403.2141
Ficha n.º 650
Órgão : 11
Unidade : 101
Proj / Ativ : 2141
Elemento Despesa : 40
Sub-Elemento Despesa : 99

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato poderá ser resolvido expressamente e de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – por razões de interesse público superveniente, devidamente fundamentadas pela Administração, que tornem inconveniente ou inoportuna a continuidade do ajuste, mediante justificativa escrita e formal;

II – pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, especialmente quando caracterizada inexecução, mora injustificada, execução defeituosa ou qualquer outra conduta que comprometa a finalidade contratual.

3.2. Na hipótese de resolução por interesse público superveniente, a Administração assegurará à Contratada o pagamento dos serviços já executados e comprovados até a data da resolução, sem que haja direito a indenizações adicionais por lucros cessantes ou danos emergentes, salvo previsão legal expressa.

3.3. Na hipótese de resolução por inadimplemento da Contratada, aplicar-se-ão, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal decorrente.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 A Administração poderá, unilateralmente, suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, sempre que razões de interesse público, fatos supervenientes, necessidade de reavaliação técnica, ou circunstâncias excepcionais assim o exigirem, mediante ato formal devidamente motivado.

4.2. A suspensão não implicará, por si só, ônus indevido à Administração, ficando a Contratada obrigada a interromper a execução nos exatos termos do ato de suspensão, preservando-se as condições e os encargos originalmente pactuados.

4.3. Durante o período de suspensão, a Contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando houver paralisação que lhe imponha encargos adicionais comprovadamente decorrentes da decisão administrativa, observada a legislação aplicável e mediante prévia demonstração dos custos suportados.
4.4. Encerrados os motivos que ensejaram a suspensão, a Administração comunicará formalmente a Contratada para que retome a execução contratual, assegurando-se prazo razoável para reorganização das atividades.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Luís (MA), 21 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Emilio Carlos Murad
CONTRATANTE

EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S.A
MAURÍCIO DA SILVA VELLOSO FERREIRO
CONTRATADA

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 00fabcc0-53f7-4d45-b584-89327d09cbe3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18101.009433-2025

Nos termos constantes no Parecer Jurídico - Semad 1979 (Doc. SEI nº 2723325), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, no **formato eletrônico**, referente ao Processo Administrativo n.º **18101.009433-2025**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de bens permanentes (Eletrodomésticos). Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

São Luís, 26 de Novembro de 2025.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6864d462-7783-43ec-9109-d144a0730e1f

PORTARIA SEMAD N.º 3.375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA A PROGRESSÃO DOS SERVIDORES, NA FORMA DO ART. 17 E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL N.º 4.616 DE 19 DE JUNHO DE 2006.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único e o *caput* do art. 44 da Lei Municipal n.º 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís);

Considerando que foram, cumulativamente, cumpridos pelos servidores os requisitos dispostos no art. 18 da Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006, e;

Considerando, ainda, o teor do art. 19 c/c art. 22 da referida Lei Municipal n.º 4.616 de 19 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Homologar a PROGRESSÃO** dos servidores relacionados no **Anexo Único** que adquiriram aptidão no mês de **novembro de 2025**, que integram a presente Portaria.

Art. 2.º - Cada um dos servidores fica, automaticamente, transposto de seu padrão de vencimento atual para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence; e de acordo com o disposto no supracitado **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís – MA, com efeitos financeiros a partir do **1º dia do mês subsequente de referência do servidor.**

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMAD N.º 3.375, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

- **RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, ESTÃO SENDO TRANSPOSTOS DE SEU PADRÃO DE VENCIMENTO ATUAL PARA OUTRO, IMEDIATAMENTE SUPERIOR:**

Id	Matricula	Sigla	Servidor	Cargo	Admissão	Mês	Nivel	De	Para
1	39599	HMDM	MARCELO ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	25/11/2009	novembro	VII	E	F
2	49642	HMDM	MARINEIDE SODRE RODRIGUES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA	28/11/2019	novembro	IX	B	C
3	4173	SEMCAS	JOSILMAR NUNES MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/11/1992	novembro	VIII	I	J
4	49572	SEMCAS	MAYARA LIMA RODRIGUES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIA SOCIAL	07/11/2019	novembro	IX	B	C
5	48352	SEMED	ADRIANA CHUNG ARANTES	TEC MUN NIVEL MEDIO CUIDADOR ESCOLAR	27/11/2017	novembro	VII	B	C
6	49620	SEMED	CLAY ANA MOREIRA PINHEIRO	TEC MUN NIVEL MEDIO CUIDADOR ESCOLAR	18/11/2019	novembro	VII	B	C
7	49617	SEMED	HOZANA CIRQUEIRA FONSECA	TEC MUN NIVEL MEDIO CUIDADOR ESCOLAR	18/11/2019	novembro	VII	B	C
8	49616	SEMED	JESSICA SILVA FERREIRA	TEC MUN NIVEL MEDIO CUIDADOR ESCOLAR	25/11/2019	novembro	VII	B	C
9	49615	SEMED	MONICA CRISTINE MARQUES VIANA	TEC MUN NIVEL MEDIO CUIDADOR ESCOLAR	18/11/2019	novembro	VII	B	C
10	15094	SEMUS	ADRIANNI ALVES ALBARELLI FERREIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	IX	E	F
11	3222	SEMUS	ALIOMAR CAMARA DE CARVALHO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	30/11/2007	novembro	IX	F	G
12	26002	SEMUS	ALYSSON DE SOUSA COSTA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	27/11/2007	novembro	IX	F	G
13	23359	SEMUS	ANA CARLA FEITOSA DOS SANTOS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR PSICOLOGIA	05/11/2007	novembro	IX	F	G
14	17991	SEMUS	ANA CLAUDIA SILVA DE CARVALHO SERRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ODONTOLOGIA	01/11/2007	novembro	IX	F	G
15	39669	SEMUS	ANA CRISTINA CAMPOS	TEC MUN NIVEL MEDIO RADIOLOGIA	30/11/2009	novembro	VII	E	F

16	45563	SEMUS	ANA EMILIA FERREIRA CASTELO BRANCO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	20/11/2013	novembro	IX	D	E
17	19530	SEMUS	ANA VALERIA SILVA DE CARVALHO MENDES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	25/11/2007	novembro	XI	F	G
18	17797	SEMUS	ANTONIA CRISTIANE SOUZA PEREIRA PADILHA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	26/11/2007	novembro	IX	F	G
19	25781	SEMUS	ANTONIA DA SILVA ANDRADE MUNIZ	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	06/11/2007	novembro	VII	F	G
20	17879	SEMUS	ARISTOTELES SANTOS LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA	05/11/2007	novembro	IX	F	G
21	14507	SEMUS	ARTUR SERRA NETO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	01/11/2007	novembro	IX	F	G
22	25767	SEMUS	CECILIA RUTH BATISTA DA SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIA SOCIAL	21/11/2007	novembro	IX	F	G
23	5157	SEMUS	CLEIDE MARIA FEITOSA PESTANA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	26/11/2010	novembro	IX	E	F
24	18408	SEMUS	CLERISSON MEDEIROS CARRAMILO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	07/11/2007	novembro	IX	F	G
25	17233	SEMUS	CONCEICAO DE MARIA PIRES COSTA DE OLIVEIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	19/11/2007	novembro	IX	F	G
26	23833	SEMUS	CRISANTEMO SILVA E SILVA MENDONCA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	30/11/2007	novembro	IX	F	G
27	45548	SEMUS	DIANA VIRGINIA LOPES DE ARAUJO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL	08/11/2013	novembro	IX	D	E
28	25020	SEMUS	EDUARDO MARTINS GUIMARAES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	16/11/2007	novembro	XI	F	G
29	1410	SEMUS	ELISAMA MARINHO DA SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	01/11/2007	novembro	IX	F	G
30	23067	SEMUS	ELVIS LANDY OLIVEIRA LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	06/11/2007	novembro	XI	F	G
31	962	SEMUS	EMANUELLE LIMA DE SA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA	07/11/2007	novembro	IX	F	G
32	22183	SEMUS	FABIOLA MAGALHAES PINTO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR VIGILANCIA E FISCALIZACAO SANITARIA	26/11/2009	novembro	IX	E	F
33	19994	SEMUS	FLAVIA CRISTINA BARROS DE SOUZA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	20/11/2013	novembro	IX	D	E
34	23042	SEMUS	FLAVIA STELLA REGO FURTADO CUTRIM DA SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA	19/11/2007	novembro	IX	F	G
35	21938	SEMUS	FRANCISCO AIRTON VERAS DE ARAUJO JUNIOR	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	12/11/2007	novembro	IX	F	G
36	41968	SEMUS	FRANKLIN COELHO DE SOUSA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA	26/11/2010	novembro	IX	E	F
37	42263	SEMUS	GILZEANY BORGES SILVA CRUZ	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FARMACIA-BIOQUIMICA	10/11/2010	novembro	IX	E	F
38	19027	SEMUS	GUILHERME VIDIGAL FERNANDES DA SILVA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	22/11/2007	novembro	IX	F	G
39	22098	SEMUS	HELEN CRISTINA ANJOS ROCHA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	01/11/2007	novembro	VII	F	G
40	20516	SEMUS	JANE LENE PAIVA DE SIQUEIRA COELHO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	29/11/2007	novembro	IX	F	G
41	8948	SEMUS	JOSE EVERTON PAIVA COSTA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	01/11/2007	novembro	IX	F	G

42	1384	SEMUS	JOSEANNE DE MARIA PINHEIRO CRUZ	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	VII	F	G
43	16309	SEMUS	KEILA REGINA MATOS CANTANHEDE	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	23/11/2007	novembro	IX	F	G
44	20486	SEMUS	LEIDIANE PEREIRA PRIVADO COSTA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	06/11/2007	novembro	VII	F	G
45	21289	SEMUS	LEYNA MELO LIMA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	12/11/2007	novembro	IX	F	G
46	42262	SEMUS	LIVIA CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR NUTRICAO	12/11/2010	novembro	IX	E	F
47	15527	SEMUS	LOENIR PENHA SERRA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	VII	F	G
48	14064	SEMUS	LUIS HENRIQUE LOPES VIANA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	06/11/2007	novembro	IX	F	G
49	14040	SEMUS	LUISA MARILLAC RAMOS LACERDA DE ANDRADE	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	29/11/2007	novembro	IX	F	G
50	45545	SEMUS	MARCIALUZY LIMAARAUJO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR TERAPIA OCUPACIONAL	08/11/2013	novembro	IX	D	E
51	25172	SEMUS	MARCIA MARTINS DA SILVEIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	01/11/2007	novembro	IX	F	G
52	13394	SEMUS	MARIA DO ESPIRITO SANTO SOUSA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05/11/2007	novembro	I	F	G
53	2624	SEMUS	MARIA DULCE PEREIRA DE SOUZA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	29/11/2007	novembro	IX	F	G
54	17362	SEMUS	MARILU MARQUES DE MELO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	29/11/2007	novembro	IX	F	G
55	16847	SEMUS	MARY LOURDES FROS SILVA FRAZAO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	14/11/2007	novembro	IX	F	G
56	22793	SEMUS	MAYSA ABTIBOL VALE	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ASSISTENCIA SOCIAL	05/11/2007	novembro	XI	F	G
57	25496	SEMUS	MICHELLE AMARAL NEVES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	09/11/2007	novembro	IX	F	G
58	15362	SEMUS	NAIR SERRA PIRES SODRE	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	05/11/2007	novembro	VII	F	G
59	25042	SEMUS	NELCIANE RODRIGUES SILVA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	09/11/2007	novembro	VII	F	G
60	45562	SEMUS	NELSON JOSE DE CARVALHO JUNIOR	TEC MUN NIVEL SUPERIOR VIGILANCIA E FISCALIZACAO SANITARIA	20/11/2013	novembro	IX	D	E
61	20294	SEMUS	NILZANGELA LIMA MEDEIROS	TEC MUN NIVEL SUPERIOR PSICOLOGIA	05/11/2007	novembro	IX	F	G
62	16449	SEMUS	NUBYA BARROS DE ARAUJO GOMES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	26/11/2007	novembro	IX	F	G
63	2602	SEMUS	OCINILDO ARAUJO AIRES	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	30/11/2007	novembro	IX	F	G
64	22946	SEMUS	OZANA MARTINS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	06/11/2007	novembro	VII	F	G
65	18902	SEMUS	PAULO ANDRE MELO OLIVEIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	19/11/2007	novembro	IX	F	G
66	14259	SEMUS	RORAIMA GOMES DE ARAUJO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR SERVICO SOCIAL	26/11/2007	novembro	IX	F	G
67	5047	SEMUS	ROSA MARIA LIMA CERVEIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	23/11/2007	novembro	IX	F	G
68	21481	SEMUS	RUTE PIRES COSTA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR FISIOTERAPIA	06/11/2007	novembro	IX	F	G
69	17105	SEMUS	SOLANGE DUARTE DE SOUZA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	01/11/2007	novembro	IX	F	G

70	339	SEMUS	TASSYKELLE SOUSA CORREA DA ROCHA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	07/11/2007	novembro	VII	F	G
71	1350	SEMUS	THAIS DE OLIVEIRA SOUZA	TEC MUN NIVEL MEDIO ENFERMAGEM	22/11/2007	novembro	VII	F	G
72	1294	SEMUS	VERONICA MARIA LIMA AZEVEDO	TEC MUN NIVEL SUPERIOR ENFERMAGEM	06/11/2007	novembro	IX	F	G
73	19024	SEMUS	WILDEL CAMPOS FERREIRA	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	30/11/2007	novembro	IX	F	G
74	6910	SEMUS	WILSON PIRES AMARAL	TEC MUN NIVEL SUPERIOR MEDICINA	05/11/2007	novembro	IX	F	G
75	19596	SMTT	ABERLON JORIAZIO SEREJO MENDONCA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
76	19992	SMTT	ADEILTON COSTA LINHARES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
77	20678	SMTT	ADIEL SILVA RODRIGUES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
78	25517	SMTT	ADRIANO MEDEIROS DE SOUSA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
79	1234	SMTT	AIRTON SERRA EVERTON	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
80	724	SMTT	AIZITO MACARTNEY MENDES SOARES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
81	505	SMTT	ALANDIA KELEN PEREIRA AZEVEDO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
82	24934	SMTT	ALCINO ANDRADE SOUZA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	29/11/2007	novembro	VII	F	G
83	1738	SMTT	ALDYR DOS SANTOS MORAES JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
84	17441	SMTT	ALECSANDRA DELFINO MATOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
85	23817	SMTT	ALYSSON REGIS DA COSTA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
86	23510	SMTT	ANA PAULA LIMA MARTINS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
87	1307	SMTT	ANDERSON FONTINELE DE SOUZA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
88	17575	SMTT	ANTONIO CARLOS MORENO ROCHA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
89	25783	SMTT	ANTONIO MARINHO FALCAO NETO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
90	25318	SMTT	ANTONIO VIANNA NETTO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
91	923	SMTT	ANTONIO WILLIAM DE MORAES ANDRADE	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
92	21257	SMTT	ARILSON MIGUEL CAMPELO DOS ANJOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
93	490	SMTT	ARTUR HENRIQUE BRITO VEIGA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
94	23320	SMTT	CARLENILSON CADETE FERREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
95	21660	SMTT	CARLOS ANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
96	20704	SMTT	CARLOS AUGUSTO SILVA DE SOUZA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
97	3861	SMTT	CARLOS CASSIANO FERNANDES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
98	20169	SMTT	CARLOS EDUARDO DINIZ SANTANA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G

99	19465	SMTT	CARLOS EDUARDO PREGO AMORIM	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
100	24002	SMTT	CARLOS RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
101	22066	SMTT	CHRISTIAN DA SILVA RAMOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
102	20943	SMTT	CLAUDIO ROGERIO DA SILVA COSTA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
103	18642	SMTT	CLAUDIO TINOCO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
104	23362	SMTT	CLAUDIOMAR SANTOS FERREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
105	23293	SMTT	CLEITONDESOUSA PEREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
106	25298	SMTT	DANIEL ATAIDE BRANDAO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
107	24763	SMTT	DEIDIVAN SANTOS LAUNE	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
108	25277	SMTT	DEILSON ANDRADE RUBIM	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
109	22754	SMTT	DEUSDETES DE MORAIS CUNHA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
110	20207	SMTT	DIOGO ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
111	24211	SMTT	DJAIR FERREIRA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
112	22445	SMTT	DOMINGOS CARLOS SILVA ALVES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
113	945	SMTT	ECIO FONSECA COSTA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
114	25105	SMTT	EDER PEREIRA GOMES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
115	23577	SMTT	EDILSON BRITO DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
116	14158	SMTT	EDSON ELIAS GARCIA DA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
117	19983	SMTT	EDVALDO DOS SANTOS AZEVEDO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
118	1730	SMTT	ELIZABETE LEMOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
119	368	SMTT	EVERALDO SILVA BASTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
120	23994	SMTT	FABIO PEREIRA CARVALHO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
121	22280	SMTT	FABIO ROGERIO BERTOLDO AMORIM	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
122	16705	SMTT	FLAVIO SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
123	23262	SMTT	FRANCINALDO GOMES CANTANHEDE	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
124	24257	SMTT	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
125	24239	SMTT	GEMERSON LIMA DA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
126	15794	SMTT	GLAUDENCIO COSTA PEREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
127	23749	SMTT	GLEDSON CLAIR DE ALMEIDA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
128	1362	SMTT	HALISON SANTOS CUTRIM	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
129	20666	SMTT	HELITON SANTOS GOMES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
130	76	SMTT	HELTON DE JESUS COSTA LEITE BEZERRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G

131	12573	SMTT	HILDAC BASTOS PEREIRA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/11/1992	novembro	VI	H	I
132	294	SMTT	INACIO IBIAPINO DA COSTA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
133	24308	SMTT	ISA MARIA DA FONSECA COQUEIRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
134	20071	SMTT	ISMAEL BRAGA ABREU JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
135	9407	SMTT	IVALDO DA CRUZ LIMA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
136	24783	SMTT	IVES ANDRE FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
137	1140	SMTT	JAMYS HENRIQUE GUALHARDO SOUSA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
138	23858	SMTT	JEAN CARLOS VIEIRA PEREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
139	24289	SMTT	JOEL SILVA CUNHA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
140	22619	SMTT	JOSE DE RIBAMAR SILVA DE CASTRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
141	7622	SMTT	JOSE LIDIO SILVA LISBOA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
142	23109	SMTT	JOSE MARTINHO PEREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
143	17109	SMTT	JOSE RAIMUNDO DIAS SOUSA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
144	4391	SMTT	JOSE RIBAMAR BARBOSA RAMOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
145	165	SMTT	JOSE RIBAMAR SANTOS FILHO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
146	23794	SMTT	JOUBER KERLEY ROCHA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
147	20769	SMTT	KEILA KARINA ARAUJO CAMPOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
148	19463	SMTT	KELLY POLLYANNA DE SA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
149	19694	SMTT	LEANDRO BARBOSA RAMOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
150	872	SMTT	LEANDRO CASTRO DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
151	20131	SMTT	LEONARDO MARTINS MARQUES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
152	25536	SMTT	LIGIA MARIA DA SILVA SOUSA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
153	22515	SMTT	LOIDE CARNEIRO DE SOUZA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
154	19849	SMTT	LOULLEQUE CLAUDIO PEREIRA ALMEIDA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
155	20289	SMTT	LUIS CARLOS MELO SANTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
156	18006	SMTT	LUIS CLAUDIO MARQUES ROCHA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
157	20632	SMTT	LUIS MARCOS GOMES NETO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
158	784	SMTT	LUIZ ANDRE PAVAO MUNIZ	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
159	17494	SMTT	LUIZ CARLOS MARTINS SANTANA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
160	338	SMTT	MARCELO OLIVEIRA BRITO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
161	396	SMTT	MARCELO SOUZA CARDOSO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
162	15424	SMTT	MARCIO EURICO DA SILVA FONSECA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G

163	24291	SMTT	MARCOS AFLITUS DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
164	24917	SMTT	MARIA BETANIA ARAUJO COELHO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
165	15286	SMTT	MARIO CESAR DOS SANTOS PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
166	24754	SMTT	MARIO LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
167	23231	SMTT	MARLLON FLAVIO DA CRUZ SA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
168	19588	SMTT	MARLON ROBERTO FERREIRA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
169	24423	SMTT	MARON JIMMY CHAGAS MONTEIRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
170	25730	SMTT	MICHEL LISBOA GOMES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
171	1749	SMTT	MILDREID DA COSTA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
172	15451	SMTT	MOISANIEL SANTOS DA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
173	472	SMTT	NADIANNE CRISTINA DE SOUSA EVERTON	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
174	23219	SMTT	PAULO RICARDO PEREIRA DOURADO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
175	17820	SMTT	PAULO ROBERTO SILVA FRANCA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
176	25614	SMTT	PAULO SERGIO CARVALHO GONCALVES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	E	F
177	23484	SMTT	POLIANA MARTINS NOBRE	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
178	893	SMTT	RAFAEL DE ARAUJO CASTRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
179	21673	SMTT	REINALDO DE ASSUNCAO ARAUJO BEZERRA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
180	21477	SMTT	RENATO JOSE FERREIRA REIS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
181	23145	SMTT	ROBERT DOUGLAS COSTA SALES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
182	22687	SMTT	ROBERTH FERREIRA CARDOSO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
183	19809	SMTT	RONALD FONSECA PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
184	1300	SMTT	RONALD JOSE PEREIRA CONCEICAO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
185	23249	SMTT	RONNY CARLOS SILVA FREITAS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
186	24779	SMTT	SAMUEL BARBOSA MARTINS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
187	22129	SMTT	SANDRA MARIA COSTA BATALHA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
188	23721	SMTT	SILVANETI PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
189	16683	SMTT	TANIA ROGERIA TEIXEIRA BARROS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
190	1005	SMTT	ULYSSES CARVALHO GOMES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
191	21175	SMTT	VALDEILSON MUNIZ RIBEIRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
192	21491	SMTT	VALDEIR ALVES PEREIRA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
193	19339	SMTT	VALDENIR AROUCHA GOMES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	D	E

194	25039	SMTT	VALDIOCLECIO SANTOS ABREU	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
195	24679	SMTT	VANDERSON LUIS AVELAR RIBEIRO	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
196	721	SMTT	WELLINGTON MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
197	765	SMTT	WELTON RIBEIRO ALVES	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
198	884	SMTT	WENDEL COSTA BARROS	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
199	1269	SMTT	WENDERSON RENAN DA SILVA E SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
200	507	SMTT	WILLIAM COSTA JUNIOR	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
201	1226	SMTT	WILLIARD RIBEIRO CORREA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G
202	584	SMTT	WISNER DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE TRANSITO CLASSE II	01/11/2007	novembro	VII	F	G

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8956bf85-3ba9-461f-be8e-b39792e36b9e

PORTARIA SEMAD N.º 3.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA A PROGRESSÃO POR TEMPO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 2, INCISO I E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL N.º 6.764 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único e o *caput* do art. 44 da Lei Municipal n.º 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís);

Considerando que foram cumpridos pelos servidores os requisitos dispostos no art. 4 da Lei Municipal n.º 6.764 de 24 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - **Homologar a PROGRESSÃO POR TEMPO** dos Auditores Fiscais de Tributos do Município relacionados no **Anexo Único** que adquiriram aptidão no mês de **novembro de 2025**, que integram a presente Portaria.

Art. 2.º - Cada um dos servidores fica, automaticamente, transposto de seu padrão de vencimento atual para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence; e de acordo com o disposto no supracitado **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís – MA, com efeitos financeiros a partir de **1º dia do mês subsequente de referência do servidor.**

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMAD N.º 3.376, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

- **RELAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, ESTÃO SENDO TRANSPOSTOS DE SEUS PADRÕES DE VENCIMENTO ATUAIS PARA OUTROS, IMEDIATAMENTE SUPERIORES:**

Id	Matricula	Sigla	Servidor	Cargo	Admissão	MÊS	De	Para
1	63098	SEMFAZ	DANILO DE ARAUJO MENESES BRITO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO	10/11/2022	Novembro	AFTM-1	AFTM-2
2	63099	SEMFAZ	DAVID MATHEUS SETUBAL FERREIRA	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO	10/11/2022	Novembro	AFTM-1	AFTM-2
3	63104	SEMFAZ	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOBRINHO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO	10/11/2022	Novembro	AFTM-1	AFTM-2

4	63103	SEMFAZ	JOAO PAVAO NETO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO	10/11/2022	Novembro	AFTM-1	AFTM-2
5	63105	SEMFAZ	VANICLEIDE DE SANTANA CAVALCANTE	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO	10/11/2022	Novembro	AFTM-1	AFTM-2

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 5c094a53-eb2b-4763-a5c5-f4fb9041ce28

PORTARIA SEMAD N.º 3.377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

HOMOLOGA A PROGRESSÃO POR TEMPO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 2, INCISO I E SEGUINTES DA LEI MUNICIPAL N.º 6.765 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único e o *caput* do art. 44 da Lei Municipal n.º 4.615 de 19 de junho de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Luís);

Considerando que foram cumpridos pelos servidores os requisitos dispostos no art. 4 da Lei Municipal n.º 6.765 de 24 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º - **Homologar a PROGRESSÃO POR TEMPO** dos procuradores relacionados no **Anexo Único** que adquiriram aptidão no mês de **novembro de 2025**, que integram a presente Portaria.

Art. 2.º - Cada servidor fica, automaticamente, transposto de seu padrão de vencimento atual para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo público a que pertence; e de acordo com o disposto no supracitado **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Luís – MA, com efeitos financeiros a partir do **1º dia do mês subsequente de referencia do servidor.**

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMAD N.º 3.377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

- **RELAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO QUE, POR MEIO DA PRESENTE PORTARIA, ESTÃO SENDO TRANSPOSTOS DE SEU PADRÃO DE VENCIMENTO ATUAL PARA OUTRO, IMEDIATAMENTE SUPERIOR:**

Item	Matricula	Sigla	Servidor	Cargo	Admissão	Mês	De	Para
1	63214	PGM	JAYME FABBRI TOLEDO	PROCURADOR DO MUNICIPIO	18/11/2022	Novembro	PROC-1	PROC-2
2	63215	PGM	RENATA COSTA MEDEIROS	PROCURADOR DO MUNICIPIO	18/11/2022	Novembro	PROC-1	PROC-2
3	63216	PGM	SAHAMIA ISABEL BEZERRA FERREIRA	PROCURADOR DO MUNICIPIO	18/11/2022	Novembro	PROC-1	PROC-2

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ffaa578b-77c3-4cbd-8dbe-fe415ee185b2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 01/2023

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
	CNPJ: 13.816.886/0001-98
CONVENENTE	**FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO**
	CNPJ: 05.292.982/0001-56
PROCESSO	**15901.004374/2025**

FUNDAMENTO LEGAL	**DECRETO FEDERAL Nº 11.531/2023, PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33/2023, DE 30/08/2023; Nº 29, DE 22/05/2024; Nº 15, DE 12/05/2025; PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30/12/2024, E, SUPLETIVAMENTE A LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993.**
ÓRGÃO/UNID. ORÇ;	**15901**
PROJETO/ATIVIDADE	**1030202232.206**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43**
FONTE DE RECURSOS	**1600000000**
FICHA	**218**
NOTA DE EMPENHO	**2358/2025**
OBJETO	**VISA MODIFICAR AS CLÁUSULAS: SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, E SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023**
DO VALOR	**EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 6.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM PRODUÇÃO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO VALOR DE R$ 2.626.370,65 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), A SER LIBERADO EM PARCELA ÚNICA, PASSANDO O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONVÊNIO PARA R$ 114.447.808,10 (CENTO E CATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).**
DATA DA ASSINATURA	**27 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 072d3b5b-0eee-46ec-90a6-59c3f7252062

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 098/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GRAN MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.001303/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**A presente rescisão efetivada encontra-se fundamentada no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.**
OBJETO DA RESCISÃO	**O presente termo tem por objeto a RESCISÃO DO CONTRATO Nº 098/2025, celebrado com a empresa GRAN MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, em razão da impossibilidade de prosseguimento na execução contratual, decorrente da ausência de previsão de matéria-prima necessária para fabricação do item 18 – Fio de Sutura, tipo Poliglactina trançado 3-0, conforme manifestação expressa por meio da Justificativa (Doc. nº 2368906) e do Aceite (Doc. nº 1805614).**
DATA DA RESCISÃO	**27 de novembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a4bbf1a9-25c4-42e8-854f-717eb9e5aa9e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 670/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.037508/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: Art. 74, inciso V, da Lei n. º 14.133/21, Lei do Inquilinato n º 8.245/1991**
MODALIDADE	**INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025**

UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.36**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**43**
NOTA DE EMPENHO	**2356/2025**
VALOR	**R$ 113.957,28 (Cento e treze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Barão do Rio Branco, Quadra T, nº 22, Lote 21 – Sítio Leal, bairro Filipinho - São Luís/MA, para fins não residenciais e com destinação especifica de instalar provisoriamente a Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Carlos Macieira.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato objeto do Termo de Referência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a conclusão da reforma e adequação estrutural da Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos Macieira. Poderá ser prorrogado havendo interesse desta Secretaria Municipal de Saúde e anuência do proprietário do imóvel, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**27 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d3f932e9-6f73-4b60-bc48-2848101fa616

EXTRATO DO CONTRATO N.º 671/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.031970/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 438/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.078/2025 CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**2600000000**
FICHA	**236**
NOTA DE EMPENHO	**2158/2025**
VALOR	**R$ 36.025,20 (Trinta e seis mil e vinte e cinco reais e vinte centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos utilizados a nível hospitalar para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**26 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra

Código identificador: 449df10a-ea72-403e-a1af-b7b944e25fd0

EXTRATO DO CONTRATO N.º 672/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.035561/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 097/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.001/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.187**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**174**
NOTA DE EMPENHO	**2329/2025**
VALOR	**R$ 30.760,00 (Trinta mil e setecentos e sessenta reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**26 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 188528bf-559a-4bb5-aa1b-23bfa8ad1aa7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 673/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.037524/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.155/2024, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 554/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202242.211; 1030502242.207;**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**131; 150**
NOTA DE EMPENHO	**2333/2025; 2334/2025**
VALOR	**R$ 19.338,90 (Dezenove mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos)**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**Considerando que se trata de fornecimento de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, nos moldes do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até dez anos, conforme artigo 107 da Lei n° 14.133/2021**
DATA	**26 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: c2fbc255-ff1d-421c-b5af-cd045a6d5390

EXTRATO DO CONTRATO N.º 674/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SAMPE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.035764/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.** **MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 155/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./ **PROJETO**	**15901.** **1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2306/2025**
VALOR	**R$ 90.740,00 (Noventa mil e setecentos e quarenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**27 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 2c6aa396-34ed-41a2-b22a-8825b8eb456e

PORTARIA N.º 2.541/2025 - DO CONTRATO N.º 671/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 671/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos utilizados a nível hospitalar para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 438/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.078/2025 CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.031970/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 08f19b92-2033-4a88-a855-8f6f7dec6257

PORTARIA N.º 2.559/2025 - DO CONTRATO N.º 672/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 672/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 097/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.001/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.035561/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
FÁBIO GOMES ASSUB	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL – SAS	588420-1	829.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILA AMORIM AIRES	COORDENADORA DE PSF - SAS	51582	990.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5779e0ae-1016-4588-ae98-a00d349b4353

PORTARIA N.º 2.560/2025 - DO CONTRATO N.º 673/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 673/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 554/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.017/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.037524/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RONILDE RAMOS LIMA	DIRETORA DE ZELADORIA –SUPDAM	45003	614.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROUBERT MONTEIRO MAIA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – SUPDAM	71723	432.***.***-**
CÁSSIA RAQUEL SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO – SUPDAM	16313	432.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: fcf00f2b-1d25-4816-847f-b2f6c5c8e8e0

PORTARIA N.º 2.561/2025 - DE TERMOS DE FOMENTO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN nº 01/97 e os artigos nº 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a servidora **GEISE ALVES DA SILVA SERRA**, Assistente Técnico Nível Superior, Matrícula: 70741, CPF nº 056.xxx.xxx-xx para a função de **GESTORA** e assim acompanhar, fiscalizar e atestar à execução dos Termos de Fomento mencionados abaixo:

Instituição	**Fomento nº**	**Processo**
Instituto Antônio Marcos Silva	01/2022	69393/2021
Centro Educacional Cuidando da Vida	30/2023	33761/2023
Fundação Josué Montello	34/2023	29647/2023
Associação Recreativa e Beneficente Folclórica e Cultural de Maracanã	35/2023	34728/2023
Associação das Donas de Casa do Barreto e Adjacências	36/2023	34553/2023
Instituto Ideal	37/2023	34118/2023
Grupo Comunitário Semente da Esperança	41/2023	31798/2023
Associação das Mães e dos Amigos do São Raimundo	43/2023	34755/2023
Associação Beneficente Rosa D'Ália	46/2023	33745/2023
Fundação Maranhense de Assistência Comunitária - FUMAC	47/2023	17694/2023
Instituto Maranhense de Atenção e Proteção Social - IMAPS	51/2023	29329/2023

II - Pelo presente ficam revogadas os efeitos da Portaria n.º 1.888/2025 - de Termos de Fomento Diversos - Substituição de 30 de setembro de 2025;

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 717157aa-7ea1-49de-b22e-af1e05b07351

PORTARIA N.º 2.562/2025 - DO CONTRATO N.º 674/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 674/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SAMPE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 155/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO N. º 15901.035764/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	44614	602.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.***.***-**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APOIO TÉCNICO - SARS	6469259	017.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 07214426-e8c9-40c7-976b-cb4eef899faa

PORTARIA N.º 2.563/2025 - DE TERMOS DE FOMENTO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN n.º 01/97 e os artigos n.º 50, 56 e 57 do Decreto n.º 49.304 de 26 de julho de 2017, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** as seguintes servidoras para comporem a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO** da execução dos Termos de Fomento mencionados no quadro abaixo:

· **GEISE ALVES DA SILVA SERRA**, Matrícula 70741; CPF: 056.xxx.xxx-xx; Assistente Técnico de Nível Superior;

· **DANIELLA BERNARDO DE MEZENES**, Matrícula: 5242-6, CPF: 047.xxx.xxx-xx, Auditora em Saúde/SCRAA;

· **SURANMA AMATE**, Matrícula 51802; CPF: 607.xxx.xxx-xx, Superintendente

Instituição	**Fomento n.º**	**Processo**

Instituto Viva Bem Mais	031/2023	34395/2023
Instituto Educacional Nossa Senhora de Fátima	032/2023	33293/2023
Instituto Vida e Saúde Brasil	033/2023	32518/2023
Associação Assistencial do Rio dos Cachorros	038/2023	34762/2023
Instituto Maranhense de Atenção e Proteção Social	038/2023	17711/2023
Instituto Bem Estar - IBE	040/2023	32725/2023
Centro Educacional Comunitário Sonho Meu	042/2023	32793/2023
Associação Beneficente Rosa Dália	044/2023	30438/2023
Fundação Maranhense De Assistência Comunitária – FUMAC	045/2023	32129/2023
União Beneficente Do Diamante Adjacências	048/2023	33813/2023
Instituto Comunitário Vovô Maciel	049/2023	31789/2023

II - Pelo presente ficam revogadas os efeitos das Portarias n.º 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, todas de 2025 e publicadas em 13 de outubro de 2025;

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 2b778c4f-8776-406f-8638-4b3e2d1013df

PORTARIA N.º 2.576/2025 - DO TERMO DE FOMENTO N.º 029/2022 - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN nº 01/97 e os artigos nº 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** as servidoras qualificadas abaixo para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução do Termo de Fomento Nº 029/2022 celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS**, originado do processo 040.3347/2022/SEMUS, com vista no apoio financeiro para execução do projeto “Olhar com Amor”, para atuar na identificação e correção de problemas de visão de crianças, jovens, adultos e idosos que vivem em situação de vulnerabilidade social, além da distribuição gratuita de óculos aos que não tem condições de adquiri-los.

SERVIDORA	MATRÍCULA	CPF	CARGO
Claudia Yvanara Alves de Sousa	25732	993.xxx.xxx-xx	Apoio Técnico SARS
Larissa Pereira Santos Pinheiro	45222	033.xxx.xxx-xx	Coordenadora de Enfermagem – SARS
Camila Neves dos Santos Ferreira	25032	927.xxx.xxx-xx	Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência/ SARS

II - Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria n° 013 – DCC/SEMUS, de 05 de janeiro de 2023;

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ff1ee07d-4bd6-464c-832f-ad6a7a8600c7

PORTARIA N.º 2.577/2025 - DO CONTRATO N.º 670/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 670/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO** cujo objeto é a **Locação do imóvel por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Barão do Rio Branco, Quadra T, nº 22, Lote 21 – Sítio Leal, bairro Filipinho - São Luís/MA, para fins não residenciais e com destinação especifica de instalar provisoriamente a Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. Carlos Macieira** relativo à **INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025, PROCESSO SEI 15901.037508/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JÚLIO CÉSAR COSTA DOS SANTOS	COORDENADOR DE AÇÕES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE - SAS	31727	710.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ELIZANE ARANHA SILVA	COORDENADORA DE LOGÍSTICA – SAS	593490-1	815.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 6d892ab1-3b07-482e-8425-e90b05486d12

PORTARIA N.º 2.578/2025 - SEMUS

Dispõe sobre a designação dos membros da Equipe de Planejamento e Controle (EPC) responsável pela assinatura dos processos de locação de imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de instituir e definir a composição da Equipe de Planejamento e Controle (EPC), destinada à análise, acompanhamento e assinatura dos processos de locação de imóveis da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Equipe de Planejamento e Controle (EPC), responsável pela assinatura e acompanhamento dos processos administrativos referentes à locação de imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

I – Superintendência de Administração – SUPDAM

1. Katiana Parga Nunes
Função: Superintendente de Administração
Matrícula: 51983
CPF: 763.781.***-**

2. Roubert Monteiro Maia
Função: Coordenador de Serviços Gerais (CSG) – Cargo Comissionado
Matrícula: 601011-1
CPF: 432.274.***-**

II – Superintendência de Engenharia e Manutenção – SUPEN

Conforme orientação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), o servidor abaixo indicado atuará como **colaborador técnico**, considerando que exerce função por contrato temporário:

Diogo Apolinário
Cargo/Função: Engenheiro Civil – Colaborador Técnico
Matrícula: 64682
CPF: 088.542.***-**

III – Superintendência de Ação em Saúde – SAS

Silvia Cristianne Nava Lopes
Cargo/Função: Técnico Municipal de Nível Superior em Enfermagem
Matrícula SEMUS: 21796
CPF: 733.280.***-**

IV – Superintendência de Assistência à Rede

1. Larissa Ricci Ferreira
Cargo: Coordenadora – Coordenação de Atenção Psicossocial
Matrícula: 6469639
CPF: 009.309.***-**

2. Leylane Susy Rodrigues Alves
Cargo: Coordenadora de Assistência Materno Infantil
Matrícula: 6469420
CPF: 060.645.***-**

3. Renata Trajano Jorge Caldas
Cargo: Fisioterapeuta
Matrícula: 32296
CPF: 899.051.***-**

4. Cristiane Carvalho Sousa Brandão

Cargo: Enfermeira
Matrícula: 20247
CPF: 649.019.***-**

V – Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária – SVES

Zilmar Gomes Pinheiro Rodrigues
Cargo/Função: Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula: 41146
CPF: 104.489.***-**

Charlene Alves Luso
Cargo/Função: Diretora de Divisão de Imunização
Matrícula: 38668
CPF: 653.308.***-**

Regina Célia Oliveira Fróz
Cargo/Função: Médica Veterinária – UVZ / Coordenadora da UVZ
Matrícula: 6468998
CPF: (informar)

Júlio Cesar Maia Pereira
Cargo/Função: Técnico das Arboviroses
Matrícula: 498032
CPF: 238.030.***-**

VI – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Dominique Regina Silva Oliveira
Matrícula: 646852-1
CPF: 002.333.***-**

Art. 2º Os membros ora designados terão competência para analisar, validar e assinar documentos, pareceres, termos, relatórios e demais peças administrativas referentes aos processos de locação de imóveis no âmbito da SEMUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 27 de novembro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUS

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 1f704cf9-9f01-40c0-9886-ff7dc0af5024

RESOLUÇÃO N.º 022/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto n° 49.207 de 23 de junho de 2017 e Lei 6.020 de 23 de Dezembro de 2015, Decreto n° 43.851 de 06 de maio de 2013.

CONSIDERANDO, Reunião Ordinária ocorrida no dia 14 de agosto do corrente ano, por meio do qual foi analisado a provado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde os Relatórios de Gestão e Aplicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, referente aos meses de janeiro a junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR e PUBLICIZAR** os Relatórios de Gestão e Aplicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, referente aos meses de janeiro a junho de 2025. A Secretária Municipal de Saúde de São Luís - MA, dando Cumprimento ao que determina o Art.15, ‘’a’’ da Lei 6.020 de 23 de Dezembro de 2015, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Higor Oliveira Alhadef
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 7082d35e-9294-4bec-b26b-f61000e9e6d8

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 397/2020

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025283/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI N° 8.666/93**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação, e higienização com controle e destinação final de resíduos recicláveis das Unidades de Saúde da SEMUS, considerando previsão constante na Cláusula Segunda, e em aplicação ao disposto no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, passando a vigência do contrato de 16/12/2025 a 16/12/2026.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**

PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1012204032.184; 1030202232.201; 1030102202.186; 1030202232.200.**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39; 3.3.90.39.**
FONTE DE RECURSO	**2600000000; 1500001002; 1600000000; 1600000000; 1600000000.**
FICHA	**237; 11; 159; 44; 71**
NOTA DE EMPENHO	**2289/2025; 2290/2025; 2291/2025; 2292/2025; 2293/2025.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato é de 16/12/2025 a 16/12/2026.**
DATA DA ASSINATURA	**27 de novembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 01ec3618-8436-4097-bd8b-c2f7dea21bed

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 134/2025 - PROCESSO N.º 13101.009672/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE APOIO A MULHER E A CRIANÇA, inscrita no **CNPJ Nº 07.231.658/0001-53**, entidade mantenedora do(a) ESCOLA COMUNITÁRIA TIA LINDALVA LIRA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 10.422,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E LINDALVA LIRA SILVA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 7c9631ae-ed15-4916-ae97-201c5bac0811

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 84/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 17.069/2020 (ANEXO PROC. Nº 44789/2021)
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220200092100024
RECORRENTE: CEUMA- ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
CNPJ Nº 23.689.763/0003-59
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 51143019
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATORA: ANA RUTE ROCHA NUNES
ACÓRDÃO Nº 84/2025.
EMENTA: ISSQN.DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. NÃO RECONHECIDA A IMUNIDADE DO SUJEITO PASSIVO.
MEDIDA FISCAL PROCEDENTE QUANDO O SUJEITO PASSIVO DEIXA DE APRESENTAR PROVAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO DAS COMPETÊNCIAS DE ABRIL Á DEZEMBRO DE 2018.
RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 26 de novembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
ANA RUTE ROCHA NUNES
Relatora
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MATOS
MANFRINI PEREIRA FREIRE
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dr.ª Anne Karole S. Fontinelle De Britto,** junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 66fc814c-9337-4c4d-bc0a-00ce5d642861

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

ERRATA - RETIFICAÇAO ERRO MATERIAL - PROCESSO N.º 16101.029328/2025 - SISTEMA SEI!

Considerando o equívoco verificado nos seguintes documentos: proposta de preço do licitante vencedor, Termo de Homologação e Adjudicação n.º 2600166/2025-SMTT, Publicação do Termo de Homologação n.º 2600166/2025- SMTT (**EDIÇÃO N.º 265/XLV, publicado no dia 04 de novembro de 2025**), Nota de Empenho n.º 257/2025- SMTT, Ato de Autorização de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica n.º 980921-30/2025 e a Publicação do Ato de Autorização de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica n.º 980921-30/2025 (**EDIÇÃO N.º 272/XLV, publicado no dia 12 de novembro de 2025**). O erro não altera a proposta vencedora, tampouco compromete o resultado da dispensa ou a economicidade. A correção se limita a ajustar os documentos para que reflitam exatamente o valor ofertado pelo fornecedor, garantindo: coerência processual, conformidade das publicações, correção dos registros oficiais e integridade da execução contratual, fica retificado o valor, de modo que:

ONDE SE LÊ:

“R$ 3.674,67 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)”

LEIA- SE:

“R$ 3.644,55 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)”

São Luís - MA, 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 82dabdf3-3b2d-472a-82ee-47832da7900b

PORTARIA N.º 104/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo de Acesso à Educação Superior (PAES/2025) no dia 30 de novembro de 2025 (domingo), para o ingresso à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA);

CONSIDERANDO devida a necessidade de prestar integral apoio à realização do evento, com a intensificação do transporte coletivo urbano na cidade de São Luís.

RESOLVE:

Art. 1°. As empresas permissionárias do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Passageiros de São Luís, gerenciadas por esta Secretaria, deverão operar no dia 30 de novembro de 2025 (domingo), com a frota operante programada nas Ordens de Serviço de Linhas – OSL para os dias de sábado, das linhas a seguir listadas:

T070 - UEMA/IPASE;

T090 - TERMINAIS BR 135;

T065 - SÃO RAIMUNDO/ TRIBUZZI;

T077 - CIDADE OLÍMPICA/ SÃO FRANCISCO/AV 01;

T042 - CIDADE OLÍMPICA/ SÃO FRANCISCO/AV 02;

T081 - COHATRAC/ RODOVIÁRIA;

T062 - SOCORRÃO II.

Art. 2°. A frota reserva de apoio (ônibus reservas) de todos os Terminais de Integração deverá ser aquela programada para os dias úteis.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Maurício Abreu Itapary

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Código identificador: 8061bb07-753e-4e7c-9a3e-6275e7328cbc

Publicado por: Israel Muniz da Silva

PORTARIA N.º 105/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os gestores e fiscais para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual do contrato de nº 10/2024 – Processo Administrativo nº 16101.015040/2025 – Sistema SEI! - 1º Termo Aditivo - (PROCESSO MÃE: Nº 4.947/2024 – Sistema 1 Doc), celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT e a empresa GLOBALTECH BRASIL LTDA, CNPJ: 05.069.154/0001-53, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de portaria com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT, nos termos abaixo:

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
GILCILENE FARIAS DA COSTA	COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO	51246
FISCAL TÉCNICO TITULAR	**CARGO**	**MATRÍCULA**
ANA PAULA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1344
FISCAL (SUPLENTE) 01	**CARGO**	**MATRÍCULA**
CLARISSA GUIMARÃES DE OLIVEIRA FREIRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1992

Art. 2º - As atribuições dos agentes designados observarão as seguintes definições, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022:

I - Ao Gestor do Contrato compete:

a) Coordenar a fiscalização técnica do contrato;

b) Monitorar a execução contratual e manter registro formal das ocorrências;

c) Atuar nos procedimentos de alterações contratuais, pagamentos e prorrogações;

d) Emitir relatórios de desempenho e avaliação do contratado;

e) Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

II - Aos Fiscais Técnicos do Contrato compete:

a) Acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico;

b) Emitir notificações ao contratado, quando necessário;

c) Comunicar ao gestor irregularidades na execução contratual;

d) Emitir termo de recebimento provisório do objeto;

e) Controlar prazos de vigência, aditivos e garantias contratuais;

f) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

g) Monitorar o cumprimento de cláusulas administrativas do contrato.

Art. 3º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Art. 4º - Os fiscais devem, também, obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 60.155/2024 e Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º - Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 6º - Os agentes designados responderão pelos atos praticados no exercício das funções ora atribuídas, sem prejuízo das responsabilidades

civil, penal e administrativa.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 5.696/2024/SMTT/SL, de 20 de agosto de 2024.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 029b5e04-738d-4024-8d81-cd5ff7f357cc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1.072/2025 – SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11111.002594/2025 – SEMUSC;

ASSUNTO: Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de algemas de uso no policiamento ostensivo para atender às necessidades da Guarda Municipal de São Luís/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 11111.002594/2025 - SEMUSC
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA – SEMUSC.
OBJETO:	**Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de algemas de uso no policiamento ostensivo para atender às necessidades da Guarda Municipal de São Luís/MA.**
FAVORECIDO:	RSG COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.148.551/0001-96
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Em cumprimento ao disposto no artigo nº 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Ação: Reaparelhamento da SEMUSC; Projeto/Atividade: 6**78 11111.0618102262.217**; Elemento de Despesa: **4.4.90.52**; Fonte de Recursos: **2500000000**. Ação: Reaparelhamento da SEMUSC; Projeto/Atividade: **244 11111.0618102262.217**; Elemento de Despesa: **4.4.90.52**; Fonte de Recursos: **1500000000**.
SECRETÁRIO:	**MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR.**
VALOR GLOBAL:	R$ 57.167,50 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

São Luís/MA, 27 de novembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: a4adf122-ad72-468f-aece-3bd1f54a4e0b

PORTARIA N.º 2765885/2025 - GAB/SEMUSC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo nº 117, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **REGINALDO COSMO SAMPAIO**, Secretário Adjunto da Guarda Municipal, matrícula nº 31.401, como Gestor do Contrato nº 1072/2025 – SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº 11111.002594/2025 - SEMUSC, que trata da **Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de algemas de uso no policiamento ostensivo para atender às necessidades da Guarda Municipal de São Luís/MA** vinculada à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

Art. 2º - Nomear o servidor **ANDRÉ MONTEIRO MESQUITA**, Subcomandante da Guarda Municipal matrícula nº 31.247, como Fiscal do Contrato nº 1072/2025 – SEMUSC, referente ao Processo Administrativo nº 11111.002594/2025 - SEMUSC, **Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de algemas de uso no policiamento ostensivo para atender às necessidades da Guarda**

Municipal de São Luís/MA vincula à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA, EM SÃO LUÍS/MA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: bad4b8cc-569a-4cde-9ccd-15ffe4c52c62

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11111.002594/2025 – SEMUSC

ASSUNTO: Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de algemas de uso no policiamento ostensivo para atender às necessidades da Guarda Municipal de São Luís/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Respaldado no artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024 e fundamento no Parecer Jurídico nº 116/2025 – ASSEJUR/SEMUSC, presente nos autos do Processo Administrativo nº 11111.002594/2025 – SEMUSC, RATIFICO a Dispensa de Licitação, originada do referido processo, que tem como objeto a **"Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades de algemas de uso no policiamento ostensivo para atender às necessidades da Guarda Municipal de São Luís/MA",** conforme especificações e condições gerais estabelecidas em Termo de Referência, em favor da empresa RSG COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.148.551/0001-96, ao valor total de R$ **57.167,50 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos),** com a despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

· Ação: Reaparelhamento da SEMUSC.

· Projeto / Atividade: **678 11111.0618102262.217**

· Elemento de Despesa: **4.4.90.52**;

· Fonte de Recursos: 2500000000.

· Ação: Reaparelhamento da SEMUSC.

· Projeto / Atividade: **244 11111.0618102262.217**

· Elemento de Despesa: **4.4.90.52**;

· Fonte de Recursos: 1500000000.

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2024, determino a publicação deste ato.

São Luís/MA, 27 de novembro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC

Publicado por: Liliane Cristina Santos Matos
Código identificador: c527b7dd-4258-4505-a1b2-d8175ac3567c

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 05/2025 - SEMIT

Com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO,** referente a contratação de empresa especializada fornecimento de Sistema de Monitoramento Pluviométrico, para atender às demandas da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT., de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Processo Administrativo nº 23101.001324/2025 – SEMIT.

EMPRESA: RESSONARE ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 17.363.935/0001-35

VALOR GLOBAL: R$ 59.099,25 (cinquenta e nove mil, noventa e nove reais e vinte cinco centavos).

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir data da assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 0412602152036 **– ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52**; FICHA:** 464**; RECURSOS:** 1500000 **– PRÓPRIOS.**

São Luís (MA), 26 de novembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: d8b0d97c-0680-4071-8120-75c9ab1f950c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1.080/2025 - SEMIT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.001324/2025 – SEMIT – **OBJETO**: **Aquisição de Sistema de Monitoramento Pluviométrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com a finalidade de atender às demandas Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT – VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 59.099,25 (cinquenta e nove mil e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) – PRAZO DE VIGÊNCIA:** será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/11/2025 **– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: Gestão/Unidade:23/101; Fonte: 150; Programa de Trabalho: 04.12602152036; Ficha: 464; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Nº do Empenho: 3702/2025 – **BASE LEGAL:** ART. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 - **CONTRATADA: RESSONARE ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.935/0001-35** – ASSINATURA: Pela contratante, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO – Secretário da SEMIT, pela Contratada, Sr. MICHEL DALL' OGLIO.

São Luís (MA), 27 de novembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO

Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: cba30cc4-770d-4748-8eb1-bbe19df3cd7a

PORTARIA N.º 50/2025 - SEMIT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23101.001324/2025, em especial o Documento de Oficialização de Demanda, assim como o despacho exarado no Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 1080/2025** e/ou seus substitutos, oriundo do Processo nº 23101.001324/2025, que entre si celebram o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, e a Empresa **RESSONARE ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA**, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para aquisição de Sistema de Monitoramento Pluviométrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com a finalidade de atender às demandas Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, através da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT**, conforme relação abaixo:

GESTOR DO CONTRATO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Alan Dutra de Aguiar	Superintendente de Infraestrutura	50972
FISCAL(IS) DO CONTRATO	**CARGO**	**MATRÍCULA**
Leandro de Jesus Aguiar Sousa	Coordenador de Redes, Segurança e Suporte Técnico em TI	62904
Odonilson Basson Pacheco	Coordenador de Banco de Dados	47859

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das

obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das

atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste

encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 00f0dbad-3633-4d2f-8164-9e894323a998

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 636/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 2, 20 e 38** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º 33.772.464/0001-75		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (62)3598 1766		**E-MAIL:**contato@atividademed.com.br			
ENDEREÇO: Rua 7 Qd. 53ª Lt.8. Vila Brasília –Aparecida de Goiânia – GO CEP: 74.911-060					
VALOR TOTAL: R$ 44.290,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Claudenir Vieira de Sousa					
RG N.º: 1691172 SSP/GO		**CPF:** 394.543.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
2	**ÁLCOOL GEL**: álcool etílico hidratado à base de gel, transparente, inodoro, que não deixe resíduos aderentes nas mãos, com intervalo de 6896 a 7296 pp. Acondicionado em frasco galão de 5L. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade, conforme RDC 184 de **22/10/2001.** Documentos necessários: ficha antimicrobiana, ficha de avaliação de atividade bactericida, laudo técnico de eficácia para o vírus INFLUENZA, ficha técnica **Marca/Fabricante: PROLINK SEPTPRO GEL**	**GALÃO**	**100**	**52,50**	**5.250,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
20	**Atadura gessada,** impregnada com sulfato de cálcio seco (gesso coloidal), confeccionada em tecido/gaze comum (gaze estabilizada), gesso com componentes químicos na proporção adequada, com lateral de corte sinuoso para evitar desfiamento e consequentemente garroteamento na aplicação, cor branca, temperatura da água de saturação 20 a 25 graus centigrados, tempo de imersão de 02 segundos, secagem de 05 a 06 minutos, enrolada em forma continua, em tubo plástico, envolvida com papel parafinado, embalada em saco plástico. Dados de identificação e procedência, lote, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Tamanho: 10 cm x 3m **Marca/Fabricante: CYSNE**	**ROLO**	**16.000**	**1,99**	**31.840,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
38	**Saco plástico para lixo hospitalar resistente**, na cor branca, leitosa, com lacre, fabricados com polietileno, para acondicionamento de resíduos infectante, em conformidade com as normas de ABNT 9191, (requisitos e métodos de ensaio), 9195 (resistência a queda livre), 7500 (simbologia). Espaço p/ anotação da unidade geradora e data de geração (Resolução CONAMA n• 05), dados de identificação do fabricante (NBR 7500). Capacidade 50 Litros. **Marca/Fabricante: GOIAS PLASTICOS 60LT**	**ROLO**	**30.000**	**0,24**	**7.200,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133,

de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Claudenir Vieira de Sousa
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: c54c9999-c190-4f41-9573-943a4ddb4ebb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 637/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 12, 14 e 18** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º 15.377.501/0001-69		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (98) 3227-1116		**E-MAIL:**administracao@brasil-hosp.com			
ENDEREÇO: Avenida Ana Jansen, N.º 1040, Bairro São Francisco. São Luís - MA					
VALOR TOTAL: R$ 420.450,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Marlene Faria Barbosa					
RG N.º: 413.960		**CPF:** 872.115.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

12	**Atadura de crepe**, com no mínimo 13 fios/cm', 10096 algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 7596 no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizaçôes; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Atende às normas da ABNT — NBR — 14056. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 10cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando estimada. **Marca: KASMED** **Fabricante: KASMED**	**ROLO**	**262.500**	**0,47**	**123.375,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
14	**Atadura de crepe**, com no mínimo 13 fios/cm', 10096 algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 7596 no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após vária utilizaçôes; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em **invólucro** de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 12cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. **Marca: TEXCARE** **Fabricante: TEXCARE**	**ROLO**	**187.500**	**0,51**	**95.625,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
18	**Atadura de crepe**, com no mínimo 13 fios/cm*, 10096 algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, nâo abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 7596 no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo apÕs várias utilizaçôes; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 20cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. **Marca: TEXCARE** **Fabricante: TEXCARE**	**ROLO**	**255.000**	**0,79**	**201.450,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos

termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Marlene Faria Barbosa
BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 760a9dea-33be-4604-8da4-e8a293dcd65c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 638/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de

acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 26, 27 e 30** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º 41.836.567/0001-80	**PORTE: EPP**
TELEFONE: .(54) 2024-0114	**E-MAIL:**getmed.licitacao@gmail.com getmed.financeiro@gmail.com getmed.adm@gmail.com
ENDEREÇO: Av. José Tussi 128, Sala 01, Centro, Barão de Cotegipe/RS	
VALOR TOTAL: R$ 1.556.760,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Guilherme Berria	
RG N.º: 1102794177	**CPF:** 028.430.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA RESERVADA					
26	**Compressa para campo operatório**, não estéril, confeccionada com fios 100% algodão em tecido quádruplo. Sobreposto com ligamento em tela, alvejadas, densidade de 66 fios hidrofilizados, tecido feito com 02 amarrações costuradas com ponto Over Lock, cadarço duplo 18 cm e fios radiopacos, isenta de impurezas e lanugem, fios soltos. Acondicionadas em caixa de papelão **resistente,** contendo externamente dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 45 x 50 cm. Pacote com 50 unidades. **Marca: ERIMAX** **Fabricante: ERIMAX**	**PACOTE**	**4.500**	**54,00**	**243.000,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
27	**Compressa de gaze hidrófila, estéril** 7,5 x 7,5 cm x 05 (cinco) dobras e 08 (oito) camadas, confeccionada em tecido tipo tela, com no mínimo 13 fios/cm*, confeccionada com 10096 de algodão cru, alvejada, de trama fechada, macia nãoabrasiva, altamente absorvente, acabamento lateral em toda extensão para evitar desfiamento, isenta de impurezas, lanugens, fios soltos, amido, dextrina, corantes corretivos, azulados ópticos, álcalis e ácidos. Embalagem: em papel grau cirúrgico, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em Órgão competente. Pacote com 10 unidades **Marca: ERIMAX** **Fabricante: ERIMAX**	**PACOTE**	**2.250.000**	**0,46**	**1.035.000,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
30	**Esparadrapo impermeável**, cor branca, com alta adesividade, flexibilidade e permeabilidade, textura lisa e regular de resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural e óxido de zinco, com tratamento especial para facilitar o uso. Bordas serrilhadas e enroladas sobre si, em carretel de plástico e com capa de proteção resistente e embalagem unitária, com dados de identificação, procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 10 cm x 4,5m **Marca: MULTILASER** **Fabricante: MULTILASER**	**ROLO**	**34.500**	**8,08**	**278.760,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Guilherme Berria
GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 60fdd5e0-df13-4fbf-a2d6-608f2a47f033

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 639/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 3, 4 e 5** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º 56.982.062/0001-09		**PORTE: EPP**			
TELEFONE: (85) 99419-4025		**E-MAIL:**licitacao.girassolmed@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua São Mateus, no 220, Loja 05. Parreão. CEP: 60.410-329. Fortaleza- CE.					
VALOR TOTAL: R$ 1.155.375,00 (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Jose D Almeida					
RG N.º: 02132909288		**CPF:** 201.474.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
3	**Algodão hidrófilo**. Embalagem individual em saco plástico resistente, constando dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Embalagem com 500 gramas. **Marca: NEVOA** **Fabricante: NEVOA**	**ROLO**	**52.650**	**13,15**	**692.347,50**
COTA RESERVADA					

4	**Algodão hidrófilo.** Embalagem individual em saco plástico resistente, constando dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Embalagem com 500 gramas. **Marca: NEVOA** **Fabricante: NEVOA**	**ROLO**	**17.550**	**13,15**	**230.782,50**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
5	**Algodão hidrófilo em bolas**. Embalagem individual em saco plástico resistente, constando dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Pacote com 95 a 100 gramas. **Marca: N ATHY** **Fabricante: N ATHY**	**PACOTE**	**58.500**	**3,97**	**232.245,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual

período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José D Almeida
GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 2e8a1774-dd05-4ae5-992e-25bdabc45740

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 640/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 15 e 17** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	
CNPJ N.º: 37.052.250/0001-85	**PORTE: EPP**
TELEFONE: (44) 3528-5232	**E-MAIL:**licitacao.invicto@outlook.comfaturamento.invicto@outlook.com
ENDEREÇO: Rua General Osorio, N.º 37, Sala 02, Centro, CEP: 85	

VALOR TOTAL: R$ 88.820,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e vinte reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Radamés Jose Fritola					
RG N.º: 7.56.1819-0	**CPF:** 028.662.***-**				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA RESERVADA					
15	**Atadura de crepe,** com no mínimo 13 fios/cm', 10096 algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 7596 no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após vária utilizaçÕes; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 12cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando estimada. **Marca: ERIMAR** **Fabricante: ERIMAR**	**ROLO**	**62.500**	**0,56**	**35.000,00**
COTA RESERVADA					
17	**Atadura de crepe**, com no mínimo 13 fios/cm', 10096 algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 7596 no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizações; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 15cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando esticada. **Marca: ERIMAR** **Fabricante: ERIMAR**	**ROLO**	**78.000**	**0,69**	**53.820,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Radamés Jose Fritola
INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: a8d29db4-9500-4a7a-8673-d334e8d3c583

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 641/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições

a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 10, 11 e 13** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA					
CNPJ N.º: 26.972.852/0001-34		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (98) 98271-6814 / 3304-9187		**E-MAIL:** vmed.contato@gmail.com			
ENDEREÇO: Rua Duque Bacelar, N.º 31, Lote 11, Bairro Quintas do Calhau, CEP: 65.072-023, São Luís -MA					
VALOR TOTAL: R$ 97.848,00 (noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Henrique Alves e Silva					
RG N.º: 185342320010		**CPF:** 032.222.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
10	**Atadura de algodão ortopédico**, confeccionada em fibra de algodão, cor natural, com relativa impermeabilidade, distribuição uniforme do algodão, enrolado uniformemente. Embalagem individual em plástico resistente, contendo dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 15cm x 1,8m **Marca: INDUSTRIA TÊXTIL** **Fabricante: INDUSTRIA TÊXTIL**	**ROLO**	**31.200**	**0,87**	**27.144,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	**Atadura de algodão ortopédico**, confeccionada em fibra de algodão, cor natural, com relativa impermeabilidade, distribuição uniforme do algodão, enrolado uniformemente. Embalagem individual em plástico resistente, contendo dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 20cm x 1,8m. **Marca: INDUSTRIA TÊXTIL** **Fabricante: INDUSTRIA TÊXTIL**	**ROLO**	**31.200**	**0,92**	**28.704,00**
COTA RESERVADA					
13	**Atadura de crepe,** com no mínimo 13 fios/cm*, 10096 algodão cru, isenta de lanugens, impureza e fios soltos, não abrasiva e aerada com espessura e textura uniformes; com elasticidade mínima de 7596 no sentido longitudinal, com manutenção da propriedade elástica original, mesmo após várias utilizaçóes; composições de trama fechada e resistente à perfuração digital; enrolada sobre si de forma compacta. Atende às normas da ABNT — NBR — 14056. Embalagem individual em invólucro de polipropileno, acondicionada em saco plástico selado, impermeável, com dados de identificação e procedência. Tamanho: 10cm com no mínimo, 1,8m de comprimento em repouso e de 4,5m quando estimada. **Marca: INDUSTRIA TÊXTIL** **Fabricante: INDUSTRIA TÊXTIL**	**ROLO**	**87.500**	**0,48**	**42.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Fernando Henrique Alves e Silva
LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: bb331508-2ee3-4702-9398-68c2bfaecfa0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 642/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 7, 8 e 35** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDSHALOM LTDA	
CNPJ N.º: 22.089.421/0001-73	**PORTE: ME**
TELEFONE: (98) 99141-7474	**E-MAIL:** vendas@medshalom.com.br
ENDEREÇO: Rua 10, N.º 13, Quadra 06, Bairro Cohajap, CEP: 65.072-610, São Luís - MA	
VALOR TOTAL: R$ 12.809,00 (doze mil e oitocentos e nove reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Cecilia Frazão Angelim	
RG N.º: 00000B657921	**CPF:** 571.319.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
7	Almotolia — plástico 250ml, cor transparente, material resistente que nâo quebre a tampa facilmente, bico reto **Marca: BIOMEDICA** **Fabricante: BIOMEDICA**	**UND**	**1.500**	**2,75**	**4.125,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
8	**Almotolia** — plástico 500ml, cor transparente, material resistente que não quebre a tampa facilmente, bico reto **Marca: BIOMEDICA** **Fabricante: BIOMEDICA**	**UND**	**1.500**	**3,99**	**5.985,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

35	Gel para **ECG (ELETROCARDIOGRAMA)** neutro azul - galão com 5 litros - inodoro e hipoalergênico, sem álcool, pH neutro, hidrossolúvel, isento de sal e gordura, isento de cloreto de sódio e sujidade, gel condutor incolor que tern com finalidade auxiliar na condução de corrente elétrica em aparelhos que necessitam de um meio de contato como ECG, ULTRASSOM, LASER E CONDUÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA, envasado em galão de 5 litros, contendo fabricação, lote, validade, registro na ANVISA e integridade da embalagem. **Marca: PLURIGEL** **Fabricante: PLURIGEL**	**GALÃO**	**100**	**26,99**	**2.699,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto

n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Cecilia Frazão Angelim
MEDSHALOM LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 44274d2c-4e16-4882-bdd9-ea4de59b1500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 643/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.117/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 11109.000098/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.117/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e matérias médico-hospitalares, para atender as necessidades da unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS,** especificados nos **itens 25 e 36** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.177/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ N.º: 27.130.979/0001-79	**PORTE: DEMAIS**
TELEFONE: (54) 3523-2059	**E-MAIL:** openfarma@openfarma.com.br
ENDEREÇO: Rua Gotargo Mazzarollo, N.º 16, Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe -RS	
VALOR TOTAL: R$ 744.570,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Claudio Lucas Ody	

RG N.º: 3090490396		**CPF:** 029.054.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
25	**Compressa para campo operatório**, nâo estéril, confeccionada com fios 100S6 algodão em tecido quádruplo. Sobreposto com ligamento em tela, alvejadas, densidade de 66 fios hidrofilizados, tecido feito com 02 amarrações costuradas com ponto Over Lock, cadarço duplo 18 cm e fios radiopacos, isenta de impurezas e lanugem, fios soltos. Acondicionadas em caixa de papelão resistente, contendo externamente dados de identificação e procedência e registro em Órgão competente. Tamanho: 45 x 50 cm. Pacote com 50 unidades. **Marca: ERIMAX** **Fabricante: ERIMAX**	**ROLO**	**13.500**	**52,98**	**715.230,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
36	**Papel Lençol descartável**, 10096 celulose, 70 cm x 50m uniformemente enrolado em bobina com tubo oco cilíndrico isento de substancias alergênicas, sem furos, manchas. Obs.: A empresa deverá apresentar laudo com ensaios laboratoriais emitidos pelo IPT/INMETRO com a comprovação da composição do produto outros defeitos, textura firme e resistente sem o uso de produtos químicos agressivos, gramatura minima 28/M', cor branca com alvura de 90 a 100%. Embalagem individual constando dados de identîficação e procedência. **Marca: DESCARBOX** **Fabricante: DESCARBOX**	**ROLO**	**3.000**	**9,78**	**29.340,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Claudio Lucas Ody
OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 7fb10365-e50a-4d09-8f1c-7aa38dfd6b08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 672/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.143/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.000183/2024.

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.143/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para fornecimento de tiras de glicemia e lancetas, que são imprescindíveis em níveis de atendimento da Atenção Primária, necessários para o acompanhamento de pacientes assistidos pelo programa de automonitoramento, para

atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, especificados nos itens 01 e 02 do Lote Único do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.143/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA					
CNPJ N.º 06.105.362/0001-23		**PORTE:** DEMAIS			
TELEFONE: (21) 2126-1629		**E-MAIL: licitacoes@accumed.com.br**			
ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, n.º. 4370 – Galpões: G, H, J, K, L, Vila São Sebastião, Duque de Caxias. Cep: 25.055-009. Rio de Janeiro, RJ.					
VALOR TOTAL: R$ 952.000,00 (Novecentos e cinquenta e dois mil reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO DE PROENÇA MAZZOLA					
RG N.º: 11.298.021-4 IFP/RJ		**CPF:** 073.508.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
01	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar, em amostra de sangue total capilar, para uso em monitor de glicemia compatível com faixa de medição de no mínimo 10 a 600 mg/dl. Caixa com 50unidades. Obs: A empresa vencedora deverá fornecer o aparelho glicosímetro em cessão gratuita do item. **MARCA: G-TECH** **MODELO: G-TECH**	**UNID**	**3.400.000**	**0,18**	**612.000,00**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
02	LANCETA, com as características técnicas mínimas: com dispositivo automático de segurança. Estéril, com ponta de aço inox, ultrafina, tamanho 28G. **MARCA: G-TECH** **MODELO: G-TECH**	**UNID**	**3.400.000**	**0,10**	**340.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação

do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Adriano de Proença Mazzola
ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 46850606-5fd1-4435-87cc-e05cc3997742

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 505/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 505/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.118/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI n.º 11109.000307/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Central Permanente de Licitação –CPL, Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, Instituto Municipal de Paisagem Urbana – IMPUR, Instituto da

Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural – INCID,Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA, Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMAM, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE e Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.118/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item **2.1** e no item **11**, para fins de retificação do nome da representante legal e na assinatura da representante da Ata, **conforme segue:**

1.1.1 Onde se lê:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA	
CNPJ N.º 28.742.388/0001-15	TELEFONE: (98) 98722-1801
ENDEREÇO: Rua Presidente Giesel, S/N, Galpão 57 D-B Chácara Brasil, CEP: 65.066-847, São Luís - MA	E-MAIL: svfcomercio@outlook.com
VALOR TOTAL: R$ 308.584,58 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Shânia Valência de Sousa Ferreira	
RG N.º: 197755720002-9 SSP/MA	CPF: 018.155.***-**

1.1.2. Leia-se:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS LTDA	
CNPJ N.º 28.742.388/0001-15	TELEFONE: (98) 98722-1801
ENDEREÇO: Rua Presidente Giesel, S/N, Galpão 57 D-B Chácara Brasil, CEP: 65.066-847, São Luís - MA	E-MAIL: svfcomercio@outlook.com
VALOR TOTAL: R$ 308.584,58 (trezentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Shâmia Valênia de Sousa Ferreira	
RG N.º: 197755720002-9 SSP/MA	CPF: 018.155.***-**

1.1.3. Leia-se:
Shânia Valência de Sousa Ferreira

1.1.4. Leia-se:
Shâmia Valênia de Sousa Ferreira

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 505/2025**, publicada em **06/10/2025**, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: d0b714ec-45b8-4871-a83a-ebc054a678ff

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA N.º 100, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor **, Agrimário Magalhães Vieira, Matricula: 1736, CPF: 025.770.***-****, para atuar como gestor do **contrato n.º 046/2022 / HMDM**, originado do **processo administrativo 02058.0.012992/2024**; sendo suplente o servidor**Luis Roberto Vieira da Silva, Matrícula: 24634, CPF: 880.642.***-**** como primeiro fiscal do referido contrato; e o servidor**Isaías Silva Costa, Matrícula n.º 31927, CPF n.º 406.775.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de links de acesso á internet via rádio, para redundância, abrangendo fornecimento de roteadores em formato de comodato, para atender a necessidade do Hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.228.296/0003-27.**

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir a autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8° Revoga – se a Portaria n.º 124/2024 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 04a7559f-c30f-4a22-acf2-1407ae1fb88e

PORTARIA N.º 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM, Sra. Ilmara Arruda Pinho, matrícula n.º. 6.467.746, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º. 627, dessa mesma data, no uso das atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para fazerem parte dada composição do Time Gestor do PeGASUS (Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos em Hospitais do SUS) **do Hospital Municipal Djalma Marques:**

Líder do Time Gestor:
Raquel Borges Serra – Chefe de Gabinete- Matrícula – 880318

Membros executores:
Agrimário Magalhães Vieira- Coordenador da TI- Matrícula - 1736
Aritânia Gonçalves da Silva– Coordenadora do SCIH- Matrícula- 44450
Érico Brito Cantanhede - Direção Técnica - Matrícula- 26621
Ilmara Arruda Pinho – Direção Geral - Matrícula- 6467746
Joseph Victor Serra Fernandes – Analista Financeiro - Matrícula- 6469044
Lyssa Riana Chaves Reis – Coordenadora da Qualidade – Matrícula - 6469253
Marineide Sodré Rodrigues – Matrícula - 49642
Michael Gomes Marques – Diretor Clínico – Matrícula - 60555
Paula de Carvalho Bacelar – Coordenadora Médica das UTIs - Matrícula- 63492
Pablo Ayres Costa – Matrícula - 648591
Silvia Helena Cardoso de Araújo – Matrícula – 40714

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para fazerem parte dada composição do Time Operacional do PeGASUS (Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos em Hospitais do SUS) do Hospital Municipal Djalma Marques:

Líder do Time Operacional
Aritânia Gonçalves da Silva– Coordenadora do SCIH- Matrícula- 44450

Membros executores:
Acimara SalesPegado - Farmacêutica Executora do SCIH – Matrícula – 7801
André Luís Araújo Machado - Coordenador do Laboratório – Matrícula – 646982
Jocelino Meireles Farias – Coordenador de Enfermagem da Emergência – Matrícula - 70135
José Ribamar Balby Neto - Médico Emergência – Matrícula - 65823
Lucas Matheus Araújo dos Santos – Coordenador de Enfermagem das UTIs – Matrícula- 6469096
Mário Jardeson - Médico Emergência – Matrícula - 63702
Mayra Suanne Costa Duarte - Enfermeira Executora do SCIH – Matrícula – 65403
Nadiane Ferreira - Farmacêutica do Centro Cirúrgico – Matrícula - 69664
Rosinalva da Conceição Chaves - Enfermeira Executora do SCIH – Matrícula – 23100
Roseane Lago - Enfermeira Executora do SCIH – Matrícula – 35550
Samuel de Sousa Gregório - Médico Executor do SCIH – Matrícula – 55463
Sabrynna Oliveira Rocha Machado – Coordenadora de Enfermagem do Centro Cirúrgico Matrícula – 66481
Wanessa Rhegia Viegas Cunha - Coordenadora do NEP - Matrícula - 43649

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral - HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: a93bab60-a831-4938-83cb-64a604d69cda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2025/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM.**
CONTRATADA	**DISTRIBUIDORA BRAGA LTDA.**
CNPJ	**50.403.378/0001-04**
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 038/2025-IPAM**
FUNDAMENTO LEGAL	**ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21, C/C ART. 10, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.156/2024 E ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**
PROCESSO	**18201.003457/2025 - SEI**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18201/0912204032.137**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO/OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**
FONTE DE RECURSO	**1802000000-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**10**
NOTA DE EMPENHO	**300/2025**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO - COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL DE 180 E 50 ML E MEXEDOR (PALHETA) PARA CAFÉ BIODEGRADÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARECER Nº 452/2025-ASSEJUR/IPAM, DATADO DE 21/10/2025 E RELATÓRIO DA DISPENSA Nº 038/2025.**
VALOR	**O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
VIGÊNCIA	**O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 16.052,00 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA DOIS REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 300/2025-COFIP/IPAM.**
DATA DA EMISSÃO	**26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 140b5390-7dc3-4b0a-aa84-e9432a99ca0b

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2023/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM**
CONTRATADA	**IMMUNITY INTELLIGENCE LTDA**
CNPJ	**31.289.216/0001-42**
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2023-CPL/SL/MA**
FUNDAMENTO LEGAL	**Lei Municipal nº 4.537/2005 (sistema integrado de licitação), Lei Municipal nº 4.830/2007 (ME/EPP), Decreto Municipal nº 53.647/2019 (pregão), Instrução Normativa Municipal CPL nº 02/2013 (manual de formalização processual), Lei Federal nº 10.520/2002 (pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP), Decreto Federal nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental), Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF), Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (improbidade administrativa), Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie.**
PROCESSO	**18201.002167/2025**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18.201/0912204032.137**

NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.40.99 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ/OUTROS SERVIÇOS DE TIC**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**16**
OBJETO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**
VIGÊNCIA	**O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO, ASSIM, A PARTIR DE 06/12/2025 ATÉ O DIA 05/12/2026, PODENDO TER SUA VIGÊNCIA PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS MEDIANTE NOVO TERMO ADITIVO NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI 8 666/93.**
DATA DA EMISSÃO	**27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: b9dbfa4b-272e-4ce9-a119-397b654ef952

PORTARIA N.º 459, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.002167/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na prorrogação da contratação de serviços de gerenciamento de datacenter e segurança da informação, incluindo serviços de administração, operação e atendimento a requisições, assim como, serviço de proteção de perímetro, serviço de endpoints, serviço de backup e disaster recovery, ou disaster recovery plan (drp), gestão de incidentes de segurança, monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município– IPAM., firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO** e a empresa **IMMUNITY INTELLIGENCE LTDA.,** inscrito sob o CNPJ nº 31.289.216/0001-42, conforme Despacho Doc nº 10016/2025 – CPL/PMSL, datado de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 5bad5e1b-ec87-4202-87e5-01005f580491

PORTARIA N.º 478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **18201.003457/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e, **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA**, Assessor Especial, matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução **CONTRATO Nº 052/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializado no fornecimento de material de consumo - copo descartável biodegradável de 180 e 50 ml e mexedor (palheta) para café biodegradável, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, Parecer nº 452/2025-ASSEJUR/IPAM, datado de 21/10/2025 e Relatório da Dispensa nº 038/2025**, firmado entre este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM** e a **DISTRIBUIDORA BRAGA LTDA,** inscrito sob o CNPJ nº 50.403.378/0001-04**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e7e46803-b35f-436e-821d-c6e27ccca61f

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

AVISO DE DISPENSA N.º 06/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2277/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, avaliação técnica, revisão dos processos administrativos, análise de conformidade e orientação estratégica, com foco na preparação da Câmara Municipal de São Luís para a Recertificação do Sistema de Gestão da Qualidade, garantindo a manutenção dos requisitos normativos, a melhoria contínua e a conformidade institucional.

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Luís, por meio da Diretoria de Contratações realizará um Processo de Contratação Direta, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto N.º 12.343/2024 e demais legislações aplicáveis.

· **PERÍODO ENVIO DAS PROPOSTAS:** 28/11/2025 a 02/12/2025

· **ENVIO DAS PROPOSTAS:** E-mail – licitacao@cmsaoluis.ma.gov.br

· **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

· **ENDEREÇO PARA RETIRADA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:** https://www.cmsaoluis.ma.gov.br/

São Luís (MA), 27 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Freitas da Silva
Agente de Contratação Substituto

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 2adf0f33-ee36-4000-a5bd-c42910e40e76

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 238/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 1869/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos, em sistema de comodato, abrangendo a transmissão das sessões plenárias com locação de equipamentos para assegurar qualidade técnica e veiculação ao vivo via YouTube; a implantação de um painel de votação eletrônica, incluindo licenciamento de software, registro eletrônico de presença e votação, capacitação dos usuários e automação do gerenciamento das sessões; e a implementação de um sistema integrado para gestão de processos legislativos e administrativos, compreendendo organização, digitalização, armazenamento seguro e acesso eficiente aos arquivos legislativos, garantindo integridade e rastreabilidade documental.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial responsável por executar, acompanhar e validar os testes práticos dos sistemas propostos pelas licitantes, em ambiente controlado e supervisionado, através da realização de Prova de Conceito (PoC).

Art. 2º A Prova de Conceito terá por finalidade verificar, de forma objetiva e documentada, se a solução ofertada atende às exigências do edital, avaliando-a de acordo com APÊNDICE F do Termo de Referência.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores:

I – Leandro Bastos Silva, Diretor de Informática, matrícula nº 4703-3;

II – Nerivaldo Batista da Silva, Assistente Técnico Especial III, matrícula nº 54254-2;

III – Osvaldo Rocha Neto, Chefe do Departamento de Plenário, matrícula nº 4207-1;

IV – Sidnei Santana Lima, Diretor Legislativo, matrícula nº 11347-1.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – planejar e conduzir os testes práticos conforme os cenários definidos no edital e Termo de Referência;

II – solicitar às licitantes o ambiente, acessos, perfis de uso e demais elementos necessários para execução da PoC;

III – registrar todas as etapas do procedimento, apontando conformidades, inconsistências, limitações técnicas e eventuais falhas;

IV – emitir Relatório Conclusivo de PoC, que subsidiará o julgamento técnico e a decisão administrativa quanto à adequação da solução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos finalizados após a elaboração do relatório conclusivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 27 de novembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 68f806e8-8741-45c6-885a-00ecf0ee51e8

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-27T17:00:00-0300